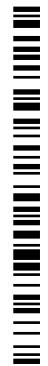




**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 784, DE 2017.  
(Do Poder Executivo)**

CD/17126.70743-70



Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 14 da Medida Provisória nº 784, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 14. O acordo firmado terá caráter público e será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão das informações prestadas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.**

.....” (NR)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda modificativa é assegurar que as informações dos acordos realizados pelo Banco Central do Brasil contenham linguagem clara e acessível, facilitando assim a fiscalização e o controle social.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2017.

Deputado Pedro Fernandes  
PTB/MA

CD/17126.70743-70